



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores, o Projeto de Resolução nº 002/2024 traz em seu corpo a seguinte Ementa: **"CRIA A ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Mais que alterar a estrutura organizacional da Câmara de Paraipaba, busca referido texto normativo, ao dispor acerca da criação da escola do legislativo, oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Paraipaba suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa, dentre outros objetivos, o que caracteriza a necessidade de regulamentação por meio da presente Resolução.

Assim, uma vez justificada a necessidade de regulamentação da matéria por meio de Resolução, contamos com a apreciação, discussão e deliberação por parte de Vossa Excelências.

Paraipaba, 10 de abril de 2024.


Renan Barroso Cavalcante
PRESIDENTE


Felipe de Sousa Rodrigues
VICE-PRESIDENTE


José Gracia Barbosa
SECRETÁRIO

APROVADO
Sala das sessões
Em 18/04/2024


Renan Barroso Cavalcante
Presidente - 2023 - 2025
CPF 996 485 713

RECEBIDO
EM 10/04/2024


ANA C. BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: CRIA A ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA no uso de suas atribuições regimentais e legais, especificamente no que prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraipaba quanto á atribuição para expedir atos normativos e Resoluções, FAZ saber que o **PLENÁRIO** deliberou, votou e aprovou o seguinte texto de Resolução que uma vez publicada pela Mesa Diretora da Câmara receberá o seguinte texto de lei.

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Paraipaba, a Escola do Legislativo Municipal, subordinada à Mesa Diretora.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Paraipaba:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Paraipaba suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

RECEBIDO
EM 10/04/2024

ANAC BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105

APROVADO

Sala das sessões

Em 10/04/2024

Renan Barroso Cavalcante
Presidente - 2023 - 2024
CPF 996.485.713 - 68



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Paraipaba;

XIII - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

Art. 3º A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Paraipaba funcionará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: pelo Presidente da Escola do Legislativo, por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor da Escola do Legislativo, por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente; pelo Diretor Administrativo ou por quem os faça as vezes, todos nomeados por ato da presidência da Câmara.

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Paraipaba.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

Sala das sessões

Em

18/04/2024

RECEBIDO
10/04/2024

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.


Renan Barroso Cavalcante
PRESIDENTE


Felipe de Sousa Rodrigues
VICE-PRESIDENTE


José Gracia Barbosa
SECRETÁRIO


ANA C. BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores, o Projeto de Resolução nº 002/2024 traz em seu corpo a seguinte Ementa: **"CRIA A ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Mais que alterar a estrutura organizacional da Câmara de Paraipaba, busca referido texto normativo, ao dispor acerca da criação da escola do legislativo, oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Paraipaba suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa, dentre outros objetivos, o que caracteriza a necessidade de regulamentação por meio da presente Resolução.

Assim, uma vez justificada a necessidade de regulamentação da matéria por meio de Resolução, contamos com a apreciação, discussão e deliberação por parte de Vossa Excelências.

Paraipaba, 10 de abril de 2024.

Renan Barroso Cavalcante
PRESIDENTE

Felipe de Sousa Rodrigues
Felipe de Sousa Rodrigues
VICE-PRESIDENTE

José Gracia Barbosa
José Gracia Barbosa
SECRETÁRIO

APROVADO
Sala das sessões
Em 18/04/2024

Renan Barroso Cavalcante
Renan Barroso Cavalcante
Presidente - 2023 - 2024
CPF 996 485 713 - 68

Ana C. Barroso
ANA C. BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105

RECEBIDO
EM 10/04/2024



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: CRIA A ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA no uso de suas atribuições regimentais e legais, especificamente no que prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraipaba quanto á atribuição para expedir atos normativos e Resoluções, FAZ saber que o **PLENÁRIO** deliberou, votou e aprovou o seguinte texto de Resolução que uma vez publicada pela Mesa Diretora da Câmara receberá o seguinte texto de lei.

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Paraipaba, a Escola do Legislativo Municipal, subordinada à Mesa Diretora.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Paraipaba:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Paraipaba suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

Renan Barroso Cavalcante
Presidente - 2023-2024
CPF 996 485 713 - 68

APROVADO
Sala das sessões
Em 18/04/2024

ANAC BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105

RECEBIDO
EM 10/04/2024



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Paraipaba;

XIII - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

Art. 3º A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Paraipaba funcionará tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: pelo Presidente da Escola do Legislativo, por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor da Escola do Legislativo, por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente; pelo Diretor Administrativo ou por quem os faça as vezes, todos nomeados por ato da presidência da Câmara.

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Paraipaba.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.


Renan Barroso Cavalcante
PRESIDENTE

Felipe de Sousa Rodrigues
Felipe de Sousa Rodrigues
VICE-PRESIDENTE


José Gracia Barbosa
SECRETÁRIO


ANAC BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105


Renan Barroso Cavalcante
Presidente - 2023 - 2024
CPF 996.485.713 - 68

APROVADO
Sela das sessões
Em 18/04/2024

RECEBIDO
EM 18/04/2024



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A mesa diretora da Câmara Municipal de Paraipaba, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ saber que o soberano Plenário da Câmara deliberou, discutiu e aprovou o Projeto de Resolução nº 02/2024 que, uma vez publicado, modificará a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal EMENTA: CRIA A ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paraipaba, 22 de abril de 2024.

Renan Barroso Cavalcante
PRESIDENTE

Felipe de Sousa Rodrigues
Felipe de Sousa Rodrigues
VICE-PRESIDENTE

José Gracia Barbosa
SECRETÁRIO